



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 134 /2016-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E
SERVIÇOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO e, de outro lado, a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 33.372.251/0001-56, estabelecida à Av. Pasteur, 138/146, Bairro Paraíso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.296-900, e- mail kmarches@br.ibm.com, Telefone: (11) 3581-7607, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **VIVIANE FREITAS POLICICI**, brasileira, RG nº 29.479.116-4, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2016-MP/PA por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo 210/2016-SGJ-TA** (Protocolo nº 41596/2016) e tem como fundamento o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva das soluções de Storage e armazenamento que compreendem os seguintes equipamentos: STORAGE IBM DS5020 (P/N 1814-20A), Gaveta de Expansão EXP520 Expansion Unit (P/N 1814-52A) e SWITCH SAN (SAN24B 4 Express).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal é de **R\$ 2.779,18**, pela execução de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos abaixo, totalizando em 12 (dozes) meses **R\$ 33.350,16**.

TIPO	Modelo	SÉRIE	Vigência dos Serviços	Preço Unitário Mensal (R\$)
1814	20A	13D0642	12 meses	R\$ 1.445,30
1814	52A	13D0643	12 meses	R\$ 296,86
1814	52A	13D0646	12 meses	R\$ 296,86



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2498	B24	10337MT	12 MESES	R\$185,04
2498	B24	10338FF	12 MESES	R\$185,04
2498	B24	10349LY	12 MESES	R\$185,04
2498	B24	10350MA	12 MESES	R\$185,04
TOTAL				R\$ 2.779,18

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco: Bradesco (237), Agência nº 2373-6, Conta Corrente 11739-0**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste Instrumento e seu anexo.

4.1.1 Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.2 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.1.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

- 4.2.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.2.2 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 4.2.3 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 4.2.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 4.2.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 4.2.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

5.1.1. O Contrato poderá ser alterado com base nos demais casos do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica do equipamento, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.2. O local de atendimento de atendimento é a Sede da CONTRATANTE, sito à Rua João Dógo, 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará.

7.3. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por telefone ou por outros meios eletrônicos disponíveis quando detectar falta em algum componente ou falha nos equipamentos.

7.4. A CONTRATANTE pode eventualmente acionar a CONTRATADA para solicitar uma manutenção preventiva, de acordo as especificações técnicas do fabricante do equipamento.

7.5. O atendimento para resolução de problemas deve ser feito nas dependências da CONTRATANTE, também conhecido como Atendimento On-site.

7.6. A CONTRATADA pode fazer o primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico a CONTRATANTE.

7.7. A cobertura de atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.

7.8. O tempo de atendimento máximo é de 4 (quatro) horas.

7.9. O tempo de solução máximo é de 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. A contagem das horas para tempo de atendimento e solução é considerada apenas dentro do horário de cobertura definido em 7.7.

7.11. A CONTRATADA deve informar um único número de telefone, através do qual são realizados todos os pedidos de suporte e resolução de problemas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.12. A CONTRATADA deve informar um número de identificação do chamado para que a CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e resolução do problema;

7.13. A CONTRATADA também deve disponibilizar contato online na Internet à CONTRATANTE que permita abrir chamados técnicos de hardware, verificar status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

7.14. Os serviços decorrentes do presente contrato incluem:

7.14.1. Serviço de Manutenção Corretiva: consiste em diagnosticar as falhas de Hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

7.14.2. Serviço de Manutenção Preventiva: consiste em realizar diagnóstico no Hardware em condições normais de uso para detectar faltas em componentes e assim prever a falha iminente do equipamento, de modo que seja possível fazer uma manutenção corretiva programada do equipamento.

7.14.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva devem ser realizados nos equipamentos listados em 3.1.

7.14.4. Diagnóstico: refere-se à compilação e análise de informações para se definir a causa de um problema. Quando for diagnosticado a existência de peças defeituosas, as mesmas serão substituídas por peças em bom estado.

7.14.5. Tempo de Atendimento - é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.

7.14.6. Tempo de Solução - é o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalado o equipamento ou o início do atendimento por conexão remota feito por Especialistas da CONTRATADA, e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.

7.15. Caso não seja possível cumprir os prazos acima, o contratado deverá comunicar por escrito ou por email ao fiscal do contrato sobre os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

7.16. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ser realizados após o expediente ou nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, sem custos adicionais à Contratante.

7.17. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável do Setor ou dependência, certificando-se o cumprimento ou não da manutenção do aparelho.

7.18. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previsto, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do contrato, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, **desde que dentro dos respectivos prazos estabelecidos**, sendo que nos casos em que haja a premente necessidade de reposição de peças que não constem no acervo da Contratada, desde que expressamente justificado, a reposição não poderá estender-se por mais de 15 dias corridos.

7.19. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente ocorrerá com o aceite da CONTRATANTE;

7.20. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

7.21. As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.22. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

7.23. Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

7.24. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

7.25. Dos prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

7.25.1. O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 04 dias úteis da apresentação do **relatório técnico**, conforme segue:

7.25.1.1. A contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, relatório técnico de atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante.

7.25.1.2. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

7.25.1.3. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

7.25.1.4. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

7.25.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que se limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Receber o Atesto de recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos.

9.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, nos prazos determinados.

9.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efetivar a contratação, inclusive sua capacidade econômico-financeiro, em especial:

9.2.3.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.3.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.3.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

9.2.3.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

9.2.4. Todos os materiais empregados no serviço devem ser novos e comprovadamente primeira qualidade. A contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com normas aqui estabelecidas;

9.2.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

9.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

9.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência;

9.2.9. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

9.2.11. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

9.2.12. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

9.2.13 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

9.2.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.2.15. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

9.2.16. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.2.17. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e no seu anexo;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

10.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

10.2.6. Disponibilizar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa validar as informações dos equipamentos;

10.2.7. Durante o acionamento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve fornecer todas as informações de identificação do equipamento, tais como tipo, modelo e número de série do equipamento e do contrato, com o fim de agilizar a abertura adequada do chamado;

10.2.8. Facilitar o acesso ao equipamento para permitir a manutenção do equipamento;

10.2.9. Disponibilizar o equipamento o mais breve possível para a realização da manutenção;

10.2.10. Proporcionar as facilidades necessárias ao Representante de Serviço da CONTRATADA para executar os serviços;

10.2.11. Manter os equipamentos instalados de acordo com as especificações do fabricante;

10.2.12. Acompanhar o Representante de Serviços da CONTRATADA durante a realização de manutenção do equipamento;

10.2.13. Fornecer a CONTRATADA cópia da documentação técnica, procedimentos e metodologias da CONTRATANTE, relacionadas com os serviços, e informar sobre as modificações que podem ser realizadas nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de pleusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de:

- I. Entrega do Objeto;
- II. Atraso na Prestação do Serviço;

2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- III. Substituição do objeto;
- IV. Prestação da garantia;
- V. Atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

12.2.2. De 20% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Inexecução parcial do contrato;

12.2.3 De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais casos de irregularidades na execução do objeto e não referidos nos itens anteriores.

12.2.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Inexecução total.

12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente pela CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

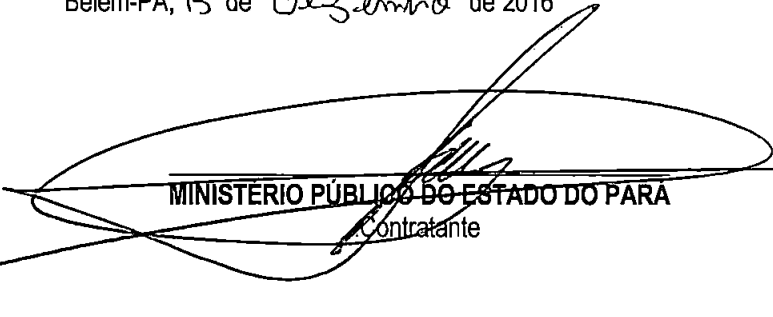


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 13 de *Dezembro* de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Viviane Freitas Políci

IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. *Rafael Souza*
RG: 7304491-SDS/PE

2. *Marcia Santos*
RG: 3306133

Viviane Freitas Políci
Gerente de Vendas
RG: 29.479.116-4

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 372/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53209-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao convênio SEDUC nº 223/2008.
Belém, 14 de dezembro de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO - Nº 049/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifico o representante do espólio da Senhora LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, para que se manifeste sobre a retificação dos cálculos da pensão referente ao Processo nº. 2008/52077-0.
Belém, 14 de dezembro de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo: 130374

PORTARIA Nº 31.727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 163 do Regimento Interno, dispõe sobre o recesso do Plenário, anualmente entre 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano subsequente; CONSIDERANDO, por fim o artigo 15, Inciso XXXVI do Regimento deste Tribunal; R E S O L V E:

I - Facultar o expediente nesta Corte de 2016 no dia 19 de dezembro de 2016
II - Divulgar a suspensão do expediente neste Tribunal de Contas entre os dias 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.
III - Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 19 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, passando a contar no primeiro dia útil subsequente.

Protocolo: 130499

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA Nº 270/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora cedida Vânia Lúcia Cuoco Sampalo, datado de 31/10/2016, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora cedida VÂNIA LÚCIA CUOCO SAMPALO, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 200200, férias relativas ao período aquisitivo 26/09/2014 a 25/09/2015, para serem usufruídas no período de 23/01 a 21/02/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 130443

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 8032/2016-MP/PGJ**

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o Contrato nº 18/2016-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa VALDEMAR CORREIA DE

MORAES-EPP, que tem como objeto prestar serviço de limpeza de acordo com a especificação em anexo contratual; CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face ao descumprimento dos itens contratuais: 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1 e 10.2.1, conforme foi manifestado pela Divisão de Serviços Gerais, sendo indicada sanção de Advertência com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1 do Contrato 018/2016-MP/PA, e art. 87 inc. I da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que os descumprimentos referidos tratam, em suma, da obrigação de fornecer material suficiente para execução dos serviços de limpeza.

CONSIDERANDO o parecer 185/2016 - ANALISTA JUR. - LC, bem como a lesividade e reprovabilidade da conduta da contratada somada a consecução do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade; RESOLVE:

Aplicar, à Empresa VALDEMAR CORREIA DE MORAES -EPP, a sanção de ADVERTÊNCIA, com base no item 13.1.1 do Contrato 018/2016-MP/PA, e no Art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, pelos descumprimentos dos itens 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1 e 10.2.1. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 13 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Ferreira das Neves

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 130290

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 021/2016-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 (Publicada no Diário Oficial nº 33270, de 14/12/2016)
Onde se lê "RESOLUÇÃO Nº 021/2017-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016", leia-se "RESOLUÇÃO Nº 021/2016-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016".

Protocolo: 130357

ERRATA

Nº. DO CONTRATO: 059/2015-MP/PA.

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DA PUBLICAÇÃO: 129120

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

Onde se lê: Vigência do Aditamento: 10/12/2016 a 09/03/2017.

Leia-se: Vigência do Aditamento: 10/12/2016 a 09/06/2017.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 130358

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 134/2016-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviços Técnicos de manutenção corretiva e preventiva das Soluções de Storage.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 13/12/2016 a 12/12/2017.

Valor Global: R\$ 33.350,16 (Trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 130271

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 059/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R B TAVERNARD EIRELI - ME (CNPJ: 19.470.955/0001-30).

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias associada ao detector de metais.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018.

Valor Global: R\$ 125.584,80 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Barão de Igarapé Miri, 663 - altos,

Guamá, Belém/PA, CEP: 66.075-048.

Protocolo: 130468

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 054/2016-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E HOSPITALAR.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 121/2016-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 054/2016-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 6349/2016-MP/PGJ, de 05/10/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
2	P N S SEABRA - ME CNPJ: 04.180.058/0001-15	R\$ 52.350,00
3	LIMP - EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 11.005.255/0001-63	R\$ 27.762,70

Valor Global do Certame: R\$ 80.112,70.

Obs: O Grupo 1 teve como resultado fracassado.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 13 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 130122

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 8.060/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a suspensão do expediente forense no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, conforme Portaria nº 5.744/2016-GP, de 9/12/2016, publicada no e-Diário da Justiça de 12/12/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 018/2008-GP, sobre o expediente forense no período dedicado às festas natalinas e de ano-novo, c/c a Resolução nº 013/2009-GP, acerca do Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a correlação dos serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo este imprescindível à administração da Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER o expediente no Ministério Público do Estado do Pará na Capital e no Interior, no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, sem prejuízo dos serviços essenciais, nos termos do art. 93, inciso XIII, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, nestes abrangidas as audiências dos Senhores Membros marcadas e não transferidas, o serviço de guarda da Instituição e os plantões funcionais, nos exatos termos da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012) e da PORTARIA Nº 7707/2013-MP/PGJ, de 10 de dezembro de 2013 (D.O.E. de 13/12/2013), nas situações abaixo elencadas:

I - Persistirá o regime de plantão ministerial/funcional, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012), e realizar-se-á das 8 às 14 horas, nos Municípios onde houver plantão Judiciário e, após esse horário, os membros deverão permanecer dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes.

II - Nas Procuradorias de Justiça e nos Municípios onde não houver plantão judiciário, os membros do Ministério Público deverão permanecer dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012).

III - As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão internamente, com servidores em escala de revezamento, sob gestão da respectiva chefia imediata.

Parágrafo Único. O Relatório do Plantão, previsto no inciso I deste artigo, será encaminhado pelos plantonistas, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do recesso aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos moldes do §1º do art. 7º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça